

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1067/84 reautuado em 1/2/89  
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Assunto : Aprovação de novo Plano de Curso para a Habilitação  
Parcial de Auxiliar de Farmácia  
Relator: Cons. Octávio César Borghi  
Parecer CEE. nº 202/89 Aprovado em 01.03.89

Conselho Pleno

### 1- Histórico

1-1 O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo, através do seu Diretor Regional em exercício, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando apreciação e aprovação de novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Farmácia, em substituição ao anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 42/87.

1-2 Esclarece ainda o interessado que o novo Plano elaborado visa acompanhar o desenvolvimento ocorrido nas áreas profissionais a que se destinam, melhor atendendo as necessidades apresentadas pelo mercado de trabalho.

### 2- Apreciação

2-1 Trata o presente, do pedido de aprovação de novo Plano de Curso para a Habilitação Parcial de Auxiliar de Farmácia a ser desenvolvido nas Unidades Operativas da rede de ensino do SENAC /SP.

2-2 O Plano de Curso foi alterado em sua estrutura e nos  
con

teudos programáticos, após um período experimental de dois anos visando acompanhar o desenvolvimento ocorrido nas áreas profissionais , e proporcionar melhor atendimento as necessidades apresentadas pelo mercado de trabalho.

2-3 Considerando que o Plano de Curso ora apresentado para apreciação deste Conselho Estadual de Educação foi elaborado consoante normas contidas na Deliberação CEE 23/83, entendemos que poderá merecer a aprovação solicitada.

### 3- Conclusão

3-1 Fica aprovado, a partir de 1989, novo Plano de Curso para a Habilitação Profissional Parcial "Auxiliar de Farmácia", em substituição ao anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 42/87, a ser utilizado pelas Unidades Operativas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo.

3-2 Encaminhem-se a entidade proponente, copias devidamente rubricadas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1989

a) Cons<sup>o</sup> Octávio César Borghi - Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de março de 1989

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle  
Presidente